

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

Normative path of the basic education curriculum in Brazil

Rafael Marques Gonçalves

José Ivo Peres Galvão

Universidade Federal do Acre (UFAC)

Rio Branco-Brasil

Resumo

O objetivo desse artigo é analisar a trajetória normativa do currículo da educação básica no Brasil, por meio de um estudo bibliográfico e documental, de natureza qualitativa. A fundamentação teórica terá como guias principais Cury (2018), Marshal (1967) Reis e Zanard (2018); Moreira, (2012) e documentos legais. A pesquisa discute que o currículo da educação no Brasil apresenta uma trajetória de embates, marcada por interesses dos grupos dominantes na política e na economia, sendo a legislação brasileira reflexo das disputas entre os grupos de poder. Diante de tantas idas e vindas na educação e nos currículos, fica a comprovação de que o Brasil sempre tratou essa área com certo distanciamento da realidade e das discussões dos profissionais da educação, mesmo o prescrito não é cumprido pelo Poder Público.

Palavras-chaves: Currículo; Legislação; Educação.

Abstract

The objective of this article is to analyze the normative trajectory of the basic education curriculum in Brazil, through a qualitative bibliographic and documentary study. The theoretical basis will be Cury, Marshal (1967) Reis and Zanard (2018); Moreira, (2012) and legal documents. The research argues that the education curriculum in Brazil presents a trajectory of clashes, marked by interests of dominant groups in politics and economics, with Brazilian legislation reflecting disputes between power groups. In the face of so many comings and goings in education and curricula, there is evidence that Brazil has always treated this area with a certain distance from reality and the discussion of education professionals, even the prescribed is not fulfilled by the Public Power.

Keywords: Curriculum; Legislation; Education.

Introdução

A discussão sobre o que ensinar nas escolas brasileiras guarda uma relação antiga que está diretamente ligada à cultura, ao tipo de conhecimento que se pretende transmitir, às relações de poder e de dominação que se pretendem instituir ou manter em determinado contexto social. A esse respeito, Cury (2018, p. 18) diz “que a questão curricular em uma sociedade plural e complexa, envolve também interesses nem sempre convergentes. Daí que o currículo seja um espaço de conflito e disputas”. Se a história do poder é marcada por lutas e disputas e se o currículo se vincula diretamente com o poder, principalmente do tipo de conhecimento que deve ser ensinado nas escolas, então, as disputas por dominarem o campo educacional, do que os alunos devem aprender, estão necessariamente na arena de conflitos entre as forças políticas e econômicas que pleiteiam a dominação desse espaço formativo das gerações mais novas.

Do ponto de vista histórico, a cidadania remonta às revoluções próprias da modernidade, envolvendo a Revolução Inglesa, a Americana e a Francesa. Elas tratavam de buscar um princípio que desconstruísse hierarquias sociais calcadas, seja no sangue, na religião ou mesmo na escravidão em confronto com uma aristocracia usufrutuária de privilégios (CURY et al., 2018, p. 18).

As revoluções consideradas da era moderna buscaram romper com os privilégios de classes que, explorando outras, usufruíam de benesses que tornavam “donas” do poder. As lutas por cidadania se constituem em pauta revolucionárias, sendo marcadas pela Revolução Francesa, que tinha como lema: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Essas revoluções buscavam estabelecer um princípio de igualdade nos aspectos civil, jurídico e político, para tornar os desiguais em iguais. A cidadania como luta por direitos se inscreve nesse cenário e busca a construção de mecanismo que garanta a participação dos cidadãos nos diversos aspectos da vida política. A esse respeito Cury et al., (2018, p. 19) diz que a cidadania passa a ser prerrogativa política na medida em que deslocou o sistema de poder *ex parte principis* – isto é, da parte do príncipe, do governante – para o *ex parte Populi*, isto é, da parte do povo. O povo passa a escolher seus governantes, estabelecendo uma soberania popular.

Do ponto de vista jurídico, civil e político, houve lutas pela igualdade e a imposição da soberania popular se fez valer, a questão era como tratar a questão do conhecimento ensinado nas escolas por meio do currículo. Dessa forma:

O currículo escolar, junto com outros dispositivos, se enquadra na constituição de uma nação a qual tem a ver diretamente com a constituição dos Estados Nacionais. Desse modo, o currículo escolar se compõe com a busca de uma igualdade entre os cidadãos iguais na lei, perante a lei na declaração de direitos. Desse modo, a educação para todos torna-se uma função social do Estado de sorte a atender a um direito do cidadão que buscou na educação escolar uma via compartilhada com seus concidadãos e um acesso digno na partilha dos bens produzidos (CURY et al, 2018 p. 19).

Essa busca de igualdade via formação pela escola se articula com um currículo que atenda as crianças no seu processo de escolarização com capacidades para exercer a cidadania. Nesse contexto

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvidas, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como direito de as crianças frequentar a escola, mas o direito de cidadão adulto ter sido educado (MARSHAL, 1967, p. 73).

Quando o Estado assume a responsabilidade de garantir educação para as crianças, está assumindo a função social de tornar iguais em direitos todos os cidadãos e a preparação para a vida social e produtiva, uma vez que a educação durante a infância deve moldar o adulto, então a escola está formando para uma vida adulta cidadã.

O objetivo deste trabalho é discorrer sobre a questão curricular, apontando desde a colônia até os dias atuais como se apresentam na norma (leis) brasileira os componentes curriculares que permeiam a educação básica, demonstrando as diversas alterações no decorrer do tempo. Dessa forma, a pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa e de natureza bibliográfica e documental.

O tratamento curricular normativo

A independência do Brasil, em 1822, impôs a necessidade de elaboração de uma constituição como instrumento ordenador da vida no país. A primeira Carta Magna sequer chegou a ser efetivamente concluída, pois a Assembleia Constituinte encarregada de sua construção, foi instalada em maio 1823 e dissolvida em novembro do mesmo ano, sequer concluiu os trabalhos, tudo ficou no plano das intenções e não efetivou um tratado educacional para o Brasil.

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

A Constituição de 1823, logo após a independência, antes mesmo de sua dissolução forçada, já se debatia com essa questão e não conseguiu efetivar a proposta de um “tractus” de educação válido para toda juventude brasileira. Sob forma de um compêndio a ser levado a todos os rincões do país (CRIZZONTI, 1996, citado por CURY et al 2018, p. 21).

A constituição de 1824, efetivamente, concluiu seus trabalhos e houve a outorga do Imperador. O texto constitucional trouxe a garantia de educação primária gratuita aos cidadãos. Os negros escravos eram ainda considerados um ser movente, por serem propriedades de outros, não eram considerados cidadãos e, portanto, não tinham direito à educação, gerando, assim, um processo de desigualdade e discriminação (CURY et al, 2018).

A prescrição do currículo presente na Lei Geral do Ensino de 1827, em seu artigo 6º define um conjunto de disciplinas que deveriam ser ministradas.

Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, prática de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais geraes de geometria prática, a grammatica da lingua nacional, e os princípios de moral chritã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Cosntituição do Imperio e a História do Brazil (BRASIL, Lei Geral do Ensino, 1827).

Pela redação da lei, observa-se que o currículo já apresentava uma distribuição de conhecimentos nas diversas áreas, não ficando restrito às aprendizagens de leitura e escrita. Percebe-se ainda uma composição curricular que em muito se aproxima das prescrições curriculares atuais.

Por outro lado, o artigo 11 apresenta uma redação em que as meninas das cidades e vilas populosas poderão ter escolas destinadas a elas, porém, essa autorização para aberturas de escolas, cabe ao presidente das Províncias. Assim diz o art. 11 “haverá escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho julgarem necessário este estabelecimento”. Pelo exposto, infere-se que as meninas não poderiam frequentar as demais escolas, ficando estas exclusivamente destinadas aos meninos. Mais uma vez a Constituição de 1824 deixa de ser cumprida, já que determinava que a educação primária é direito de todos cidadãos. Observa-se a exclusão de negros e mulheres do acesso à escola e, pelo texto constitucional, já vimos que os negros eram tidos como propriedades semoventes de outrem e as mulheres que na aplicabilidade da lei não foram consideradas como cidadãs.

A redação do artigo 12 da Lei Geral do Ensino de 1827 demonstra que as mulheres terão um currículo diferente da prescrição do artigo 6º.

As mestras, além do declarado no art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitando a instrução da arithmetica só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem a economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquellas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimentos nos exames feitos na fôrma do art. 7º (BRASIL, Lei Geral do Ensino, 1827).

Percebe-se aqui mais um ato segregador, tanto na questão curricular, quanto no que se refere à formação para atividades ligadas à economia doméstica, à nacionalidade e à conduta moral.

O ato Adicional de 1834 traz um novo formato de organização do ensino no Brasil Império, uma vez que a Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834 faz alteração na Constituição de 1824, modificando a nomenclatura de Conselho provincial para Assembleia provincial e dando a estas,

Art. 1º O direito reconhecido e garantido pelo art. 71 da Constituição será exercitado pelas Camaras dos Districtos e pelas Assembléas, que, substituindo os Conselhos Geraes, se estabelecerão em todas as Provincias com o título de Assembléas Legislativas Provinciaes (BRASIL, 1834).

Já o artigo 10º, §2º da mesma lei, transfere para as Assembléas Provinciais, legislar

Sobre instrução publica e estabelecimentos proprios a promovel-a, não comprehendendo as faculdades de Medicina, os Cursos Juridicos, Academias actualmente existentes e outros quaesquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem creados por lei geral (BRASIL, 1834).

A divisão de competências na oferta do ensino estabelecida pelo Ato Adicional de 1834 cria uma série de dúvidas quanto as responsabilidades, pois autoriza as Assembleias a legislarem sobre instrução pública e, ao mesmo tempo, exclui dessa responsabilidade os cursos de Medicina e Jurídicos existentes e os que no futuro forem criados. Percebe-se um caráter centralizador e, ao mesmo tempo, descentralizador. Pela redação da lei, infere-se que o ensino superior estava na responsabilidade do governo central e o ensino primário/fundamental e secundário, a cargo das Províncias.

Cury (2018, p.22) nos diz que:

Grosso modo, pode-se dizer que, pela descentralização havida, coube sempre às províncias, e depois aos Estados, a competência em prover o ensino fundamental e

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

sempre coube aos poderes gerais (depois União) o controle do ensino superior e em boa parte do ensino secundário (em especial na Capital do Império/República)

Com a criação do Colégio Pedro II em 1837, uma nova configuração curricular do ensino secundário se estabelece e este se torna o modelo de referência para esse nível de ensino, uma vez que, sendo Cury (2018, p. 23):

As instituições de ensino das províncias, oficiais ou não, conquanto não imperativamente, miravam-se no espelho dos currículos e até mesmo dos livros didáticos adotados pelo Colégio Pedro II. E se quisessem o reconhecimento de seus certificados, deveriam adotar o currículo do Pedro II.

Durante o Império teve-se duas reformas do ensino que deixaram marcas significativas na educação. A primeira delas refere-se à Reforma Couto Ferraz, que se deu através do Decreto nº 1.331A de 17 de fevereiro de 1854, que determinava no art. 47 o seguinte currículo para o Ensino Primário de 1º grau: “instrução moral religiosa, leitura e escrita, noções essenciais de gramática, princípios elementares de aritmética, sistema de pesos e medidas do município”(CURY 2018 p. 23). Para o ensino primário de 2º grau, o currículo prescreveu as seguintes disciplinas: o desenvolvimento da aritmética em suas aplicações práticas, leitura explicada dos evangelhos e notícias da história sagrada, os princípios das ciências físicas e da história natural aplicáveis aos usos da vida, a geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de música e exercícios de canto, ginástica, e um estudo mais desenvolvido do sistema de pesos e medidas, não só do município da Corte, como das províncias do Império, e das nações com que o Brasil tem mais relações comerciais.

Dois questões aqui devem ser observadas. A primeira, é no tocante a organização do ensino primário ser dividido em dois segmentos, 1º e 2º grau; a segunda observação diz respeito ao conjunto das disciplinas do currículo, as do primeiro grau são de formação mais geral, enquanto que as do segundo grau são de formação mais ampla, mais prática.

A reforma Leôncio de Carvalho de 1879 foi instituída através do Decreto nº 7.247 do mesmo ano. Trouxe um currículo para as escolas primárias de 1º e 2º grau no município da Corte, conforme descrito no Art. 4º. Para ensino nas escolas primárias do primeiro grau, assim ficou definido as seguintes disciplinas:

Instrucção religiosa. Leitura. Escripta. Noções de cousas. Noções essenciaes de grammatica. Principios elementares de arithmetica. Systema legal de pesos e medidas. Noções de história e geographia do Brazil. Elementos de desenho linear. Rudimentos de música, com exercicio de solfejo e canto. Gymnastica. Costura simples (para as meninas). O ensino nas escolas do 2º gráo constará da continuação e desenvolvimento das disciplinas ensinadas nas do 1º gráo e mais das seguintes: Principios elementares de algebra e geometria. Noções de physica, chimica e história natural, com explicação de suas principaes applicações a indústria e aos usos da vida. Noções geraes dos deveres do homem e do cidadão, com explicação succinta da organização política do Imperio. Noções de lavoura e horticultura. Noções de economia social (para os meninos). Noções de economia doméstica (para as meninas). Prática manual de officios (para os meninos). Trabalhos de agulha (para as meninas). § 1º Os alumnos catholicos não são obrigados a frequentar a aula de instrucção religiosa que por isso deverá effectuar-se em dias determinados da semana e sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas (BRASIL. Decreto nº 7.247 de 19 de abril de 1879).

O Império deixou marcas na organização da educação e na questão curricular. Com ele tivemos a primeira constituição, a Lei Geral do Ensino de 1827, o Ato Adicional de 1834, as reformas Couto Ferraz de 1854 e Leôncio de Carvalho de 1879. O que ficou marcado foi um ensino diferenciado para meninos e meninas, discriminação dos negros e equiparação curricular do ensino de 2º grau, das demais escolas das províncias ao Colégio Pedro II, em 1837. A chegada da República não vai alterar muito esse panorama educacional do Brasil.

A Proclamação da República não alterou significativamente esse quadro. Aliás, no que se refere à dinâmica direito x dever, a República não inscreveu em sua Constituição de 1891 sequer a afirmação da gratuidade do ensino primário. Tal possibilidade poderia vir a ser inscrita nas Constituições Estaduais. Mas, por outro lado, a lei maior determinou a laicidade nos estabelecimentos oficiais de qualquer nível, inclusive os sob responsabilidade dos Estados e municípios. Uma disciplina até então vigente no currículo geral das escolas do Império – a da doutrina religiosa católica – foi cortada dos currículos dos estabelecimentos oficiais da República (CURY, 2018, p. 24).

Assim, a primeira Constituição republicana, em matéria de educação basicamente só tratou da laicidade do ensino em todo território nacional, sendo omissa nos demais temas como direito, obrigatoriedade, responsabilidade dos entes subnacionais, organização da educação, entre outros. Verificou-se as várias reformas do ensino na conhecida República Velha, que nem sempre obtiveram sucesso.

Nesse contexto de reformas educacionais republicanas, a primeira delas foi a de Benjamin Constant de 1890, que veio por meio do Decreto nº 981 de novembro de 1890. Essa reforma instituiu o Conselho da Instrução Superior e aprovou a regulamento das instituições

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

de ensino superior dependentes do Ministério da Instrução Pública (CURY, 2018). Manteve a organização do ensino Primário dividido em dois níveis: 1º e 2º grau.

Pelo art. 2º do referido Decreto, a instrução primária, se dividia em duas categorias níveis: escolas primarias primárias do primeiro 1º grau e escolas primarias primárias do segundo 2º 2ª grau. O currículo da escola de primaria primária de 1º grau era composto pelas disciplinas de:

Leitura e escripta; Ensino prático da linguaportugueza; Contar e calcular. Arithmetica pratica até regra de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos, e depois dos processos systematicos; Systemametrico precedido do estudo da geometria pratica (tachymetria); Elementos de geographia e história, especialmente do Brazil; Lições de cousas e noções concretas de scienciasphysicas e história natural; Instrucção moral e civica; Desenho; Elementos de música; Gymnastica e exercicios militares; Trabalhos manuaes (para os meninos); Trabalhos de agulha (para as meninas); Noções práticas de agronomia (BRASIL. Decreto nº 981 de 8 de 1890).

Já o currículo da escola primária de 2º grau, foi composto pelas disciplinas de:

Calligraphia; Portuguez; Elementos de linguafranceza; Arithmetica (estudo complementar). Algebra elementar. Geometria e trigonometria; Geographia e história, particularmente do Brazil; Elementos de scienciasphysicas e história natural applicaveis ás industrias, a agricultura e a hygiene; Noções de direito patrio e de economia política; Desenho de ornato, de paisagem, figurado e topographico; Musica; Gymnastica e exercicios militares; Trabalhos manuaes (para os meninos) e Trabalhos de agulha (para as meninas). Paragraphounico. A instrucção moral e civica não terá curso distincto, mas occupará constantemente e no mais alto gráo a attenção dos professores (BRASIL. Decreto nº 981 de 8 de 1890).

A segunda reforma republicana do ensino aconteceu em 1892, por meio do Decreto 1159, voltado basicamente para o código do ensino superior vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior, definindo este como parâmetro para os demais cursos superiores. A terceira reforma aconteceu em 1901 através do Decreto 3.890 e estabeleceu um Código para os Institutos Officiais do Ensino Superior e Secundário. A quarta reforma do ensino, ocorreu em 1911, também por meio do Decreto nº 8.659, que aprova a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental, desoficializando-se e dando autonomia didática e administrativa. Já a quinta reforma republicana, aconteceu em 1915, através do Decreto nº 11.530, que reorganiza o ensino secundário e superior. Essa reforma mantém ainda o Colégio Pedro II como referência para o ingresso no ensino superior. O art. 166 desse Decreto diz que as matérias que constituem o curso ginasial indispensável para concorrer ao exame vestibular compreendem “Portuguez, Francez, Latim, Inglez ou Allemão, Arithmetica,

Algebra Elementar, Geometria, Geographia e Elementos de Cosmographia, História do Brazil, Historia Universal, Physica e Chimica e Historia Natural” (BRASIL, Decreto nº 1915). Percebe-se aqui uma preocupação com um currículo preparatório para o ingresso no ensino superior, uma vez que o Colégio Pedro II era a referência para as demais instituições de ensino secundário do país. Havia também uma distribuição de disciplinas curriculares bem definidas para o 1º Grau do Primário.

A sexta e última reforma da chamada Velha República aconteceu em 1925, por meio do Decreto nº 16.782A. Esse Decreto criou o Departamento de Nacional de Ensino, tendo como função cuidar dos assuntos de ensino e os meios tendentes à difusão do progresso das ciências, das letras e artes no país. O ensino de 2º grau, como prolongamento do primário, deveria fornecer uma cultura geral do país, com uma duração de seis anos conforme previsto no art. 47. Quanto as matérias dos seis anos que compreendia o Ensino Secundário, eram ofertadas:

1)Portuguez; 2) Arithmetica; 3) Geographia; 4) História Universal; 5) Francez; 6) Intrução moral e civica; 7) Desenho; 8) Gymnastica. 2º anno. 1) Portuguez; 2) Arithmetica; 3) Geographia; 4) História Universal; 5) Francez; 6) Inglez ou Allemão; 7) Latim; 8) Desenho; 9) Gymnastica. 3º anno: 1) Portuguez; 2) História do Brasil; 3) Francez; 4) Algebra; 5) Inglez ou Allemão; 6) Latim; 7) Desenho; 8) Gymnastica. 4º anno: 1) Portuguez (grammaticahistorica); 2) Latim; 3) Geometria e Trigonometria; 4) História do Brasil; 5) Physica; 6) Chimica; 7) História Natural; 8) Desenho; 9) Gymnastica. 5º anno: 1) Portuguez (noções de litteratura); 2) Cosmographia; 3) Latim; 4) Physica; 5) Chimica; 6) História Natural; 7) Philosophia; 8) Desenho; 9) Gymnastica. 6º anno: 1) Literatura brasileira; 2) Literatura das linguas latinas; 3) História da Philosophia; 4) Sociologia (BRASIL. Decreto nº 16.782ª, 1925).

O conjunto das disciplinas trabalhadas no 2º grau da reforma de 1925, em muito se aproxima da reforma de 1915. As mudanças são pontuais e percebe-se ainda um direcionamento para a formação geral e para o ingresso no ensino superior, com características humanísticas. Fato é que a Primeira República teve várias reformas educacionais que não chegaram a se efetivarem, basta observar que em aproximadamente 34 anos, seis reformas foram implementadas. Mostra também que as políticas eram de governos e não de Estado, o que implica uma transitoriedade e que essa instabilidade nas políticas educacionais vai continuar no período seguinte, após a “revolução” de 1930.

Faz-se importante o registro da contribuição dos Pioneiros da Educação Nova, para o campo do currículo, uma vez que as reformas empreendidas em alguns estados da federação na década de 1920, demarcaram uma perspectiva curricular centrada nas

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

necessidades do país e que, ao mesmo tempo, entendeu-se que o currículo se constituía num instrumento intermediário entre a escola e a sociedade. As reformas estaduais empreendidas pelos pioneiros nos Estados, mesmo que não tenha se efetivado na sua plenitude, contemplam elementos fundamentais e importantes para a organização da educação brasileira.

No que se refere especificamente a currículo, embora as reformas não tenham chegado a propor procedimentos detalhados de planejamento curricular, a ênfase na metodologia de ensino compensava essa falta e oferecia diretrizes para a prática curricular. Faz sentido, assim localizarmos as origens do campo do currículo nas reformas dos pioneiros, o que situa as raízes do pensamento curricular brasileiro nas ideias progressivistas derivadas de Dewey e Kilpatrick e nas ideias de autores como Claparede, Decroly e Montessori (MOREIRA, 2012, p. 77 e 78).

Dessa forma, o currículo tem sua origem a partir das reformas dos Pioneiros da Escola Nova no Brasil, com origem no pensamento de autores estrangeiros. Por outro lado, a Reforma Capanema, em meados dos anos de 1930, focou na educação profissional, com caráter nacionalista. A criação do Instituto Nacional de Pesquisa e Estudos Pedagógicos - INEP, em 1937, traz um marco para os estudos curriculares, através da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, que teve patrocínio do INEP. No primeiro número da revista, Lourenço Filho assina um artigo intitulado “Programa Mínimo” que tratava da importância de elaboração de currículos e programas (MOREIRA, 2012).

O ano de 1931 apresenta três mudanças significativas para o campo da educação. Trouxe o ensino religioso para as escolas públicas do país, torna oficial o ensino secundário, por meio da aceitação do regimento e currículo do Colégio Pedro II e cria o Conselho Nacional de Educação (CURY, 2018).

Outro fato marcante no contexto dessa reforma foi a divisão do ensino secundário em dois ciclos, sendo um de 5 anos (ginásial) e outro de 2 anos (2º grau), com um conjunto de disciplinas organizadas por séries. Segundo Cury (2018), o conjunto do ciclo fundamental de 5 anos e o complementar com duração de 2 anos, as matérias escolares eram assim organizadas:

1º ano: Português, Francês, História da Civilização, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Naturais, Desenho, Música (canto Orfeônico). 2º ano: Português, Francês, Inglês, História da Civilização, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Naturais, Desenho, Música (canto orfeônico). 3º ano: Português, Francês, Inglês, História da Civilização, Geografia, Matemática, Física, Química, História Natural, Desenho, Música

(canto orfeônico). 4º ano: Português, Francês, Latim, Alemão (facultativo), História da Civilização, Geografia, Matemática, Física, Química, História Natural, Desenho. 5º ano: Português, Latim, Alemão (facultativo), História da Civilização, Geografia, Matemática, Física, Química, História Natural, Desenho. (...) Ciclo complementar: Alemão ou Inglês, Latim, Literatura, Geografia, Geofísica e Cosmografia, História da Civilização, Matemática, Física, Química, História Natural, Biologia Geral, Higiene, Psicologia e Lógica, Sociologia, Noções de Economia e Estatística, História da Filosofia e Desenho (CURY, 2018, p. 27 e 28).

Percebe-se que esse conjunto de disciplinas do segundo ciclo implementado pela reforma de 1931, basicamente repete as disciplinas da reforma de 1925, não alterando significativamente o quadro desse ciclo de ensino, uma vez que o objetivo era cumprimento dessa etapa para o ingresso no ensino superior. O currículo apresenta-se com característica humanista, mantendo uma tradição da educação brasileira desde o Brasil Colônia.

Nesse período existia no Brasil um currículo de característica filosófica híbrida que incorporava aspectos do positivismo de Hertz, de Pestalozzi e dos jesuítas, o que gerava um debate devido ao ensino e ao currículo serem elitista (MOREIRA, 2012).

A outra reforma da educação aconteceu em 1934, com a elaboração da nova Constituição do país.

A Constituição de 1934, ao inscrever a educação como direito do cidadão e obrigação dos poderes públicos, a tornou gratuita e obrigatória no primário, responsabilizou os Estados em termos de sua efetivação, impôs percentuais vinculados para o bom êxito desta efetivação (cf. CF/34 capítulo sobre educação) e firmou a existência de Conselhos Estaduais ao lado do Conselho Nacional de Educação a quem competiria elaborar o Plano Nacional de Educação (cf. art. 152). Ela introduziu também a competência privativa da união no estabelecimento de diretrizes da educação nacional e na fixação do Plano Nacional de Educação (cf. art. 5, XIV), sem deixar de reconhecer a competência concorrente da União e Estados quanto ao objetivo de difundir em todos os graus a instrução pública (cf. art. 10, VI). Mais especificamente face à questão curricular, a Constituição de 1934 impôs como constante dos currículos oficiais o ensino religioso como disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa. Tal dispositivo atravessará todas as Constituições Federais após 1934 (CURY, 2018, p. 28 e 29)

Assim vista, a Constituição de 1934 traz mudanças significativas para a educação. Direitos e ordenamentos foram introduzidos pela primeira vez, como os Conselhos de Educação dos Estados, exigência de elaboração de diretrizes para a educação nacional, como sendo privativa da União, da fixação de percentuais, para União e Municípios com 10% e Estados com 20% para financiamento da educação, configurando-se em um novo momento para a educação brasileira.

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

Com a Constituição de 1937, rompe com o direito à educação e transfere para as famílias esse dever. Centraliza na União a competência para fixar as diretrizes da educação do país. No período do Estado Novo, foi criado o Instituto Nacional do Livro Didático pelo Decreto nº 93 de 32 de dezembro de 1937, o que vem a impor nos currículos uma ideologia oficial nos textos e os livros didáticos só poderiam ser adotados nas escolas do ensino primário, normal, profissional e secundário com autorização do Ministério da Educação (CURY, 2018). A conhecida Lei Orgânica do Ensino Primário de 1946 traz um conjunto de disciplinas para o Ensino Primário Elementar, do Primário Complementar e para o supletivo. Nesse cenário, cabia aos Estados estabelecer programas complementar aos já fixados pelo Ministério da Educação.

Após a redemocratização, a partir de 1945 e com a nova Constituição de 1946, vem o estabelecimento de elaboração de Diretrizes e Bases da Educação. Assim, a elaboração da primeira LDB tem seu projeto gestado em 1948 e só vai ser aprovado em 1961, sob o número 4.024/61. No interstício de 1948 até a aprovação da primeira LDB, outros fatos marcam o debate curricular no Brasil, entre eles as discussões travadas no âmbito do Programa de Assistência Brasileiro-Americano ao Ensino Elementar (PABAE), (convênio assinado entre Brasil e Estados Unidos) que visava, entre outros o treinamento de supervisores e professores, produzir e distribuir materiais didáticos para treinamento de professores (MOREIRA, 2012). Dessa forma, o PABAE traz para o cenário nacional uma contribuição:

O programa obteve grande repercussão no país e contribuiu para alertar um número significativo de educadores brasileiros para a importância do estudo do currículo. No relatório final do Pabae também são enfatizados o êxito do programa, o alcance dos objetivos e a cooperação efetiva entre Brasil e Estados Unidos. Para Bernades (1983), porém, tal êxito precisa ser entendido diferentemente, já que, em sua opinião, o Pabae não só foi responsável pela introdução de modelos e ideias tecnicistas nas escolas brasileiras, mas também difundiu o *wayoflife* americano pelo país. (COSTA 1987 apud MOREIRA, 2012, p. 93).

Assim visto, as contribuições do Pabae devem ser olhadas com certas observações quanto aos resultados. Vários cursos foram oferecidos pelo PABAE, e um deles foi o de currículo que estava abrigado no departamento de currículo e supervisão do referido programa, que tinha como objetivo ajudar ao professor em formação compreender o papel do currículo como instrumento de educação da criança (MOREIRA, 2012).

A primeira LDB/61 não define um currículo para o primário, afirmando em art. 25 que este tem como finalidade “o desenvolvimento do raciocínio e das capacidades de expressão da criança e sua integração no meio físico e social” (CURY, 2018, p. 35 e 36).

Essa Lei determinava em seu art. 9º que é de responsabilidade do Conselho Federal (CFE) de Educação indicar as disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio e estabelecer currículos mínimos dos cursos de ensino superior. Ainda de acordo com o art. 35 da mesma Lei, cabia ao CFE indicar para todos os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, cabendo aos Conselhos Estaduais complementar o seu número e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino. O art. 104 permitia criação de escolas experimentais com currículos próprios, sendo considerado um elemento novo na legislação.

Uma grande mudança ocorreu com a Lei 5.692/71 (altera a LDB/61), que organiza o ensino de primário e ginásial para oito anos, passando a se chamar ensino de 1º grau, e manteve o 2º grau com três anos de duração. Organizou os currículos do 1º e 2º graus com um núcleo comum obrigatório nacionalmente e uma parte diversificada para atender as peculiaridades locais. A definição das matérias do núcleo comum para os dois graus de ensino ficou sob a responsabilidade do Conselho Federal de Educação e dos conselhos estaduais o leque de disciplinas que compunha a parte diversificada do currículo, cabendo a cada unidade escolar, escolher as que deveriam ofertar, porém, pelo art. 7º, tornou obrigatório para o 1º e 2º grau as disciplinas de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos. A obrigatoriedade do ensino de 2º grau ser profissionalizante, impôs também ao Conselho Federal de Educação, além de fixar as disciplinas do Núcleo Comum, um mínimo de disciplinas a serem exigidas em cada habilitação profissional (CURY, 2018).

Em 1982, com o advento da Lei 7.044/82, o ensino de 2º grau deixa de ser compulsoriamente profissionalizante, no entanto, mantém no Conselho Federal de Educação a definição das disciplinas do núcleo comum. Esse fato demarca o início do processo de redemocratização do país e que será mais bem definido com a Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, quando determina em seu art. 210 que deverão ser fixados os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e que o ensino religioso será de matrícula facultativa.

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

Na segunda metade da década de 1990, uma nova LDB é aprovada e com ela vem as marcas dos interesses de grupos dominantes na política com sua representação no Congresso Nacional, uma vez que projetos de LDB já eram discutidos por segmentos sociais e políticos mesmo antes da aprovação da Constituição de 1988, conforme indica Saviani (1997, p.35).

O interstício entre a aprovação da constituição e a LDB demonstra a disputa de projetos que tramitou no Congresso Nacional, tendo o projeto original sofrido várias mudanças até a aprovação em 1996, do projeto do Senador Darcy Ribeiro, como nos diz Saviani (1997).

Com a aprovação da LDB 9.394/96, novo marco da organização da educação básica e seu currículo é determinado, conforme prescreve o art. 26, quando diz que:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996, s.p.)

O que surge como elemento novo nessa configuração curricular é a exigência de currículo para a educação infantil, pois como sendo a primeira etapa da educação básica, deve ter um currículo que direcione o processo de formação das crianças. A educação infantil é reconhecida como primeira etapa da educação básica, tendo agora um currículo definido normativamente.

Na segunda metade da década de 1990, o Brasil vive um novo capítulo da trajetória curricular. São discutidos, aprovados e vivenciados os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino infantil, o ensino fundamental (primeiro e segundo segmento) e ensino médio. Os PCNs, pensados como diretrizes educacionais/curriculares, foram elaboradas pelo Governo Federal/MEC, com o intuito de ser um referencial na formação escolar, indicando o que deve ser garantido a todos os estudantes, sem pretender ser uniformizador, respeitando as características regionais e locais. É obrigatório para as escolas públicas, podendo as escolas particulares fazer uso sem caráter impositivo. São organizados por disciplinas e tem como objetivo orientar o trabalho dos educadores, nos aspectos concernentes aos objetivos educacionais, conteúdos de ensino, o processo pedagógico, o planejamento e a avaliação da aprendizagem dos alunos, na perspectiva de uma formação cidadã. No contexto do final dos

anos 1990, os Parâmetros Curriculares Nacionais foram vivenciados pelos educadores da educação básica, através de formação continuada.

Além dos PCNs, foram elaborados também as Diretrizes Curriculares Nacionais, como exigência da LDB, que em seu art. 9º, inciso IV, diz que é competência da União:

estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996, p. 4)

Desse modo, no bojo das reformas do Estado e especificamente da educação, nascem as Diretrizes Curriculares Nacionais para toda a educação básica. As DCNs foram elaboradas sob a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE) e se constituem em um conjunto de procedimentos e normas obrigatórias para todas as etapas da educação básica, orientadora do planejamento das instituições de ensino na construção das propostas pedagógicas. Nesse sentido, as DCNs se caracterizam como um princípio orientador da proposta pedagógica, da autonomia da escola, para que estas possam elaborar seus currículos de maneira a considerar o público atendido, as condições de localização, entre outros, a partir das definições das DCNs, observando as competências que estão determinadas no percurso de formação dos educandos, pois a equidade passa a se constituir como o norte do processo educativo, uma vez que os conteúdos considerados básicos no processo pedagógico, são ensinados para todos os alunos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares Nacionais serviram de referência no processo educativo da educação básica até a aprovação da Base Nacional Comum Curricular. A BNCC para o ensino infantil e fundamental foi aprovada em 2017 e para o ensino médio em 2018.

A Base Nacional Comum Curricular nasce da superação das DCNs, uma vez que o processo formativo da educação básica apresenta novos objetivos e competências. O Conselho Nacional de Educação, através da Resolução nº 2, de 22 de dezembro de 2017, instituiu a implantação da BNCC no âmbito da educação básica e suas modalidades de ensino, de caráter obrigatório, conforme, o art. 1º

A presente Resolução e seu anexo instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares (BRASIL, Resolução CNE nº 2. 2017, p. 4)

A normatização do processo educativo presente no art.2º e seu parágrafo único, da BNCC, afirma que:

As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências. Parágrafo único. As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (BRASIL, CNE nº 2. 2017).

Dessa forma, a BNCC faz uma relação direta com os pilares da educação, apontados pela Unesco, quando diz que as aprendizagens essenciais para o processo formativo ao longo das etapas e modalidades da educação básica são: conhecimentos, habilidades, atitudes, valores. Por sua vez, os pilares da educação do século XXI, são: aprender a aprender, aprender a fazer, aprender ser e aprender a conviver. Conexo com o exposto, o art. 3º da Resolução CNE nº 2, diz que:

No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (BRASIL, CNE nº 2. 2017, p. 4)

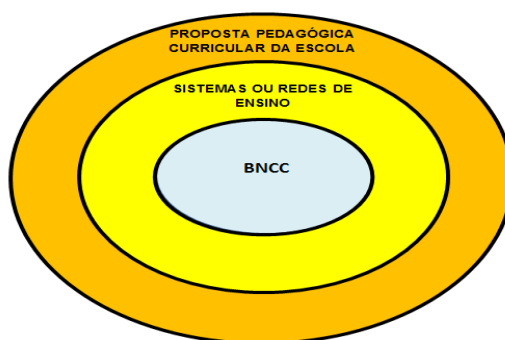
A BNCC ao definir, dessa forma, o conjunto dos conhecimentos essenciais, aponta para um currículo que no processo formativo, prepare para o mundo do trabalho, da prática social e da convivência humana. Por outro lado, cabe as instituições de ensino na formulação ou reformulação das propostas pedagógicas curriculares, construir/organizarem um leque de conteúdo, métodos, recursos didáticos e práticas avaliativas que respondam a contento esse requisito. Assim, a BNCC se constitui como um instrumento orientador da elaboração do PPP/PPC das instituições escolares.

Ao definir os objetivos de aprendizagem através das competências e habilidades, o documento impõe às unidades escolares a responsabilidade da elaboração e execução do currículo escolar e que sejam capazes de garantir o alcance desses, com estratégias e metodologias apropriadas para tal ação. Assim vista, a BNCC não se caracteriza como um

currículo pronto, mas como um instrumento norteador, para que os sistemas de ensino e as instituições escolares, elaborem os seus, considerando as suas características próprias.

Considerando o princípio federativo, podemos demonstrar através da figura abaixo a relação de inclusão entre os entes nacionais, uma vez que a BNCC está no centro de todo o processo orientador dos currículos, os sistemas de ensino estão no meio e as unidades escolares estão na ponta desse processo.

Figura 1: Demonstração da relação de inclusão entre a BNCC, sistemas de ensino e escolas.



Fonte: Os Autores, 2019

A BNCC apresenta uma relação de centralidade para os sistemas de ensino e as escolas no processo de orientação para elaboração dos Projetos Pedagógicos Curriculares. A figura acima demonstra essa relação, pois a partir da BNCC, nasce os currículos dos sistemas de ensino e das escolas como desdobramento desses. Reafirmando o seu caráter de centralidade no processo, a fala da Ex-Secretária de Educação do MEC, reflete bem esse posicionamento.

A base é um documento normativo que define o conjunto orgânico progressivo das aprendizagens essenciais e indica os conhecimentos e competências que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade. Ela se baseia nas diretrizes curriculares nacionais da educação básica e soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação integral e para a construção de uma sociedade melhor (GUIMARÃES, 2018, p. 01)

Concomitante ao processo de discussão da BNCC e como parte integrante desta, o Governo apresenta e aprova uma modificação na LDB, que altera diretamente o ensino

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

médio no tocante à organização curricular, carga horária e oferta, através da Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Entre as modificações do ensino médio está a carga horária anual que passa de 800 horas para uma progressiva ampliação para 1.400 horas, devendo os sistemas de ensino a partir de 2020 oferecer pelo menos 1.000 hora, conforme o § 1º do art. 1º da Lei 13.415/2017. Essa alteração de carga horária implica em um novo processo de organização e distribuição dos espaços da escola e da contratação de profissionais do magistério (professores) e pessoal de apoio administrativo. Como os sistemas de ensino irão tratar dessas questões, somente com a vivência da aplicação desse dispositivo legal é que veremos como de fato isso vai se dá.

Outra modificação do ensino médio refere-se aos componentes curriculares (áreas de conhecimentos/disciplinas). O ensino da arte é componente curricular obrigatório da educação básica, portanto do ensino médio; devendo ser observado as expressões regionais. Fica definido estudos práticos de educação Física, Artes, Sociologia e Filosofia. Língua Portuguesa e Matemática são obrigatórios nos três anos do ensino médio e Língua Inglesa também é obrigatória, podendo ser ofertado outras línguas estrangeiras de caráter optativo (Espanhol preferencialmente), assegurada às comunidades indígenas uso da língua materna.

São definidos pela Lei 13.415/2017, as áreas do conhecimento “I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias e; IV - ciências humanas e sociais aplicadas (Brasil, 2017) ao mesmo tempo que é definida as áreas do conhecimento, a Lei também determina que os objetivos de aprendizagem serão definidos pela BNCC. Quanto a parte diversificada do currículo do ensino médio, a referida Lei diz que os sistemas de ensino definirão, considerando o contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural, mas deverá estar harmonizada.

A elaboração da BNCC passou por três etapas distintas, sendo que as duas primeiras foram tratadas no governo de Dilma Rousseff e última no governo de Michel Temer. A aprovação desta aflorou uma série de críticas por parte dos educadores e pesquisadores, por não ter existido uma participação ampla dos principais atores do processo formativo dos alunos, os professores e nem as vozes dos pesquisadores e da sociedade civil foi considerada para discussão e aprovação da base, principalmente no que se refere à reforma do ensino médio aprovada no Governo Jair Bolsonaro. Assim, uma das críticas mais efetivas

à BNCC é a verticalização da sua elaboração e aprovação; sendo seu cumprimento a cargo dos Estados, Distrito Federal, municípios.

A elaboração e aprovação da BNCC, contou com a participação do terceiro setor, além de agentes públicos, o que demonstra uma relação de estreita entre estes.

Ressalta-se a presença de agentes públicos nesses eventos o que demonstra a relação público-privado com apontamento para uma educação mercantilizada por aceitarem a forma de atuação do terceiro setor na condução e direcionamento dos trabalhos da BNCC. Observou-se nesse processo que toda a organização e direcionamento da BNCC que determinavam que a educação deveria direcionar os indivíduos a uma formação que lhe permitisse adentrar mais rapidamente ao mercado de trabalho, atendendo aos interesses privatistas (ARAÚJO et al, 2021. p. 143).

Nos encontros e conferências realizados para discutir a elaboração da BNCC, fica evidente a presença de agentes públicos e privados, além de professores e de outros segmentos sociais interessados na aprovação desse tão importante documento.

Ainda conforme apontados pelos autores supracitados, o terceiro setor (diga-se iniciativa privada, empresários), esteve representados por organizações que representam o pensamento destes de forma institucionalizada, com força política para de certa forma impor seus interesses durante o processo de elaboração e aprovação da BNCC, sendo que:

Durante o processo de elaboração e aprovação da BNCC evidenciou que, além dos interlocutores do Estado representados pelo CNE, CONSED e UNDIME, também demonstrou que o setor privado representado nessa pauta pelo, Instituto Natura e Fundação Leman e Instituto Reúna, tiveram atuação consistente nas discussões para a elaboração da BNCC, de forma que as ideias defendidas por esses estão presentes no texto aprovado, a exemplo da formação técnica para o trabalho. (ARAÚJO et al 2021. P. 147).

Disto isto, infere-se que os projetos educacionais e ou curriculares, sempre estiveram na mira do segmento empresarial e político, sendo em essas duas forças sempre estão articuladas, visto que muitos políticos representam o segmento empresarial, construindo caminhos para os benefícios que este setor pode ter com a questão da educação.

Desta feita, é correto afirmar que os profissionais da educação não têm suas vozes ouvidas e parte de suas propostas incorporadas em documentos normativos, a exemplo do que ocorreu com a elaboração e aprovação da BNCC.

Conclusão

Analisando a legislação brasileira, principalmente constituições e LDBs, verifica-se que, no Império, o currículo escolar pouca atenção teve. Na Velha República, é quase uma repetição do período monárquico, mesmo que se considere as várias tentativas de reformas na educação e nos currículos, mas as muitas reformas educacionais desse período não obtiveram êxito; foram transitórias diante de outras tantas tentativas de reformar o ensino. O período de Vargas (1930 a 1945), pode-se dizer que devido às características próprias e marcadamente pelo embolo das reformas dos Estados, o movimento dos Pioneiros da Escola Nova no Brasil, houve uma modificação no panorama educacional. Muitas foram as modificações na educação e nos currículos. Dois momentos marcam bem o período de Vargas; um marcado pelas reformas de Francisco Campos e outro de Gustavo Capanema. Períodos distintos no formato e na concepção ideológica.

O cenário pós 1945 é marcado pela redemocratização e elaboração/aprovação da primeira LDB e dos acordos MEC-USAID. Marcadamente esses dois instrumentos trazem modificações na área curricular, desencadeando reformas na primeira LDB, implantação compulsória do ensino técnico e organização do ensino com outro formato.

A Constituição de 1988 e a LDB de 1996 trazem em matéria de educação e currículo elementos distintos dos vividos até então no Brasil. Além desses, os Parâmetros Curriculares Nacionais do final dos anos 1990 se apresentam como orientação do trabalho nos sistemas de ensino e nas escolas, tratando do que e como ensinar. Se constituíram em guia norteador para a educação nacional, tiveram sua importância e receberam críticas. Os últimos movimentos dessas modificações curriculares são apresentados pelo PNE (2014 a 2024), pela Lei 13.415/2017 (reforma do ensino médio) e aprovação da BNCC em 2018.

Pelos documentos analisados, afirma-se que a trajetória normativa do currículo da educação básica, mesmo quando tiveram sua prescrição constitucional, sempre foram de caráter transitório, visto as tantas reformas e alterações legais, o que leva a uma implicação direta na formulação de um currículo comum, que garantisse aos sistemas de ensino e as unidades escolares um ato contínuo do fazer pedagógico. Por outro lado, percebe-se que as tantas reformas se caracterizaram como políticas dos governos e não de estado.

Diante de tantas idas e vindas na educação e nos currículos, fica a comprovação que o Brasil sempre tratou essa área com certo distanciamento da realidade e dos discursos dos profissionais da educação. As decisões sempre estiveram voltadas para atendimento de

interesses políticos e econômicos. A aprovação da reforma do ensino médio de 2017 e da BNCC 2018 demarcam um novo cenário que ainda não podemos afirmar como serão seus resultados, porém podemos dizer que os profissionais da educação não tiveram suas vozes ouvidas e transformadas em atos normativos para a educação. De fato, existe um abismo entre os interesses políticos, econômicos e os interesses dos que aplicam e vivem a realidade do currículo no Brasil.

Referências

ARAÚJO, Manoel de Souza; GALVÃO, José Ivo Peres; Reis, Maria das Graças da Silva E SOBRAL, Carlos Augusto de Santana. *A Base Nacional Comum Curricular e seus (Re)Formuladores: Habemus Base.in* SOUZA. I. P.; JORGE, W. J. e GRESPAN, R. P. C. (org.) Saberes docentes e Formação Profissional. (livro eletrônico). Maringá-PR: Uniedusul, 2021.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827 – Lei Geral do Ensino.

_____. Lei Nº 16 de 12 de agosto de 1834 – Ato Adicional de 1834.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

_____. Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional. 1996.

_____. Base Nacional Comum Curricular. lei Nº 13.415/ 2017;

_____. Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE- Nº 02/2017

_____. Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE – Nº 04/ 2018

_____. Parecer do Conselho Nacional de Educação Nº 15/ 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil; REIS, Magali; ZANARDI, Teodoro Adriano Costa. *Base Nacional Comum Nacional*. São Paulo: Cortez, 2018.

GUIMARÃES, Maria Helena. <https://sabermais.com.br/2018/10/11/base-nacional-comum-curricular-e-as-novas-perspectivas-para-a-educacao/>. Acesso em 10/04/2021.

MARSHAL, Thomas. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: zahar, 1967.

SAVIANI, Dermeval. *A Nova Lei da Educação: trajetória, limites e perspectivas*. 2ª Ed. Campinas-SP: Autores Associados, 1997. (coleção educação contemporânea).

<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/564358-CONHECA-A-HISTORIA-DA-ASSEMBLEIA-CONSTITUINTE-DE-1823.html>. Acesso em 29 de julho de 2019.

A trajetória normativa do currículo na educação básica no Brasil

https://pt.wikipedia.org/wiki/Base_Nacional_Comum_Curricular. Acesso em 29 de julho de 2019.

<https://canaldoensino.com.br/blog/diretrizes-curriculares-nacionais-o-que-sao-e-para-que-servem>. Acesso em 29 de julho de 2019.

<https://www.somospar.com.br/bncc-base-nacional-comum-curricular>. acesso em 01/08/2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**.

Sobre os autores

Rafael Marques Gonçalves

Doutor em Educação, Professor Permanente no Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE. Pós-Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Paraná-UFPR. Bolsista CAPES/PROCAD. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Políticas, Práticas e Currículos - GpPPC. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9038-1542> E-mail: rafamg02@gmail.com

José Ivo Peres Galvão

Mestre em educação- UFAC. Professor da UFAC
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4661-9357>
E-mail: galvaivo50@gmail.com

Recebido em: 29/04/2020

Aceito para publicação em: 18/06/2020